



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014 - A/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 040/2024

Em 27/AGO/2024, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado pelo(s) Secretário(os) Municipal(Pais) de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**; Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 05 de Janeiro de 2021), **Sr. ALEXANDRE DIAS KIMURA**; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (conforme Decreto Municipal N.º 15.664/2023, de 28 de Agosto de 2023) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 15.665/2023, de 28 de Agosto de 2023), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**; Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 14.025/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA**, doravante denominado REGISTRANTE, e de outro a(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar, doravante denominada(s) REGISTRADA(S), **45.085.527 JOAO VITOR BUENO BORGES**, inscrita no CNPJ sob o N.º 45.085.527/0001-02, com sede a Avenida Antônio de Cássia, 472, Bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. JOAO VITOR BUENO BORGES**, inscrito no CPF sob o N.º 134.288.436-14, e portador do RG N.º MG-19.689.043 PC MG, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e das demais normas complementares pertinentes; e em face da Homologação do Pregão Eletrônico N.º 014/2024 - Registro de Preços N.º 014/2024, Processo Licitatório PRC N.º 040/2024 resolvem registrar os preços para o fornecimento de produtos e/ou serviços constantes desta Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

João Vitor

Angélica



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Eletrônico N.º 014/2024 – RP N.º 014/2024, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

FORNECEDOR: 45.085.527 JOAO VITOR BUENO BORGES

ITEM	CÓD.	PRODUTO	MARCA	QNT.	UN.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
37	150.000.632	Bolinho sabor chocolate - 40g. Contém Vitamina A, B1, B2, B6, cálcio e niacina. Embalado individualmente.	BAUDUCCO	520	Unidade	R\$ 3,15	R\$ 1.638,00
66	150.000.547	Doce Maria Mole. Embalada individualmente, em caixa com aproximadamente 50 unidades. A embalagem individual contendo identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes, lote/data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	ALGAGEL	200	Caixa	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TOTAL DO FORNECEDOR 45.085.527 JOAO VITOR BUENO BORGES: R\$ 12.638,00 (Doze Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais)

3.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

3.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

João Vitor B. Borges

4



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.4.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produto(s) será feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Condições de entrega:

4.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado Central**, Avenida Frederico de Paula Cunha, 925-931, Bairro Osório Machado, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

4.2.4. As especificações e quantidades constam da solicitação das secretarias municipais.

4.2.5. Os produtos deverão ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de vida útil, o que será conferido no ato da entrega.

4.2.5.1. O percentual de vida útil do produto será verificado no ato do recebimento, pelo Almoxarife responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

5.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e em demais normas pertinentes que incidam sobre a matéria.

5.2. Uma vez que seja celebrado Contrato ou termo equivalente, oriundo dessa Ata de Registro de Preços, a Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signatures and initials]



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

7.1. Da Registrada:

7.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.3. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Registrante.

7.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

7.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução da Ata de Registro de Preços (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

7.1.8. Cumprir fielmente com a execução da Ata de Registro de Preços, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

7.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em amostra apresentado na Sessão.

7.1.9.1. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com o descritivo solicitado, o mesmo será recusado.

7.2. Da Registrante:

7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução da Ata de Registro de Preços por parte da Registrada.

7.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto da Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

7.2.4. 18.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signatures and initials]



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

- 02.02.03.12.306.1202.2.088.339030 - 131 (SEMINC) - Manutenção de Merenda Escolar / Material de Consumo.
- 02.02.03.12.306.1202.2.093.339030 - 137 (PNAEF) - Manutenção Convênio PNAEF P/ atender Escolas do Município // Material de consumo.
- 02.02.03.12.306.1202.2.094.339030 - 138 (EJA) - Manutenção Convênio PNAE EJA p/ atender Escolas do Município / Material de Consumo.
- 02.02.03.12.306.1.2.022.281.339030 - 139 (PNAEP) - Manutenção Convênio PNAEP p/ atender Escolas do Município / Material de Consumo.
- 02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 140 (PNAEC) - Manutenção Convênio PNAEC p/ atender Escolas do Município / Material de Consumo.
- 02.02.03.12.361.1202.2.099.339030 - 146 (QESE) - Manutenção do Convênio QESE / Material de Consumo.
- 02.03.04.122.0402.2.430.339030 - 179 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos / Material de Consumo.
- 02.06.02.10.301.1001.2.421.339030 - 311 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Material de Consumo.
- 02.06.02.10.302.1001.2.422.339030 - 354 (CAPS) - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade / Material de Consumo.
- 02.07.15.122.0402.2.123.339030 - 404 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenv. Urbano / Material de Consumo.
- 02.09.01.20.122.0402.2.053.339030 - 474 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura / Material de Consumo.
- 02.10.02.19.573.1901.2.294.339030 - 511 - Manutenção do PROINTEC / Material de Consumo.
- 02.12.01.13.392.1301.2.025.339030 - 525 - Manutenção Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo / Material de Consumo.
- 02.13.01.08.244.0816.2.344.339030 - 566 (PISOMI) - Manutenção do Piso Mineiro - SEDESE / Material de Consumo.
- 02.13.01.08.244.0816.2.384.339030 - 575 (AS.SOC) - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica / Material de Consumo.
- 02.13.01.08.244.0816.2.386.339030 - 597 (AS.SOC) - Manutenção do Serv. Prot. Social Esp. Alta Complexidade / Material de Consumo.
- 02.13.01.08.244.0816.2.389.339030 - 627 (IGDPBF) - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

02.14.04.122.0402.2.412.339030 - 648 - Manutenção Sec. Mun. Transp. Trânsito e Mob. Urbana / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.004.339030 - 657 - Manutenção do Convênio com o Tiro de Guerra / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.005.339030 - 665 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.075.339030 - 670 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.2.309 339030 - 676 - Manutenção da Guarda Municipal / Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

12.2. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, independente de transcrição.

12.3. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12.4. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação da presente Ata de Registro de Preços.

12.5. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 / AGO / 2024

REGISTRADA(S):

João Vitor B. Borges
45.085.527 JOAO VITOR BUENO BORGES

REGISTRANTE(S):

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

Luiz Antonio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de S. Rita Sapucaí-MG

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



João Vitor B. Borges



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ALEXANDRE DIAS KIMURA

Secretário Municipal de Saúde

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos e da Sec. Mun. de Agricultura, Pec., Abast. e Meio Ambiente

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANIEL PAULINO DE SOUZA

Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de S. Rita Sapucaí-MG

TESTEMUNHAS:

VERÔNICA DO CARMO MOTA

058.179.286-63

MATHEUS SILVA PIVOTO

136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECRETO Nº 16.180/2024
DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Delega competência ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico para ordenar despesas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 72, 75 e 76 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, assinando as notas de empenho e instrumentos contratuais. Ainda, são atribuições junto às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas às referidas Secretarias; executar e coordenar as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços; coordenar todas as atividades de obras e manutenção; dirigir o expediente das áreas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de sua

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

competência; subscrever atos e regulamentos referentes à sua área; expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Prefeito relatório anual ou periódico dos serviços realizados em sua área; administrar os convênios repassadores/geradores de recursos financeiros, com o Estado, União e outras entidades; comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado; responder a Requerimento. Devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º - O Secretário fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 15.665/2023, de 28 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2024.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais - Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**DECRETO Nº 16.181/2024
DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

“Delega competência ao Secretário Municipal de Governo para ordenar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 c.c. art. 84, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 72, 75 e 76 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, assinando as notas de empenho e instrumentos contratuais. Ainda, são atribuições junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à referida Secretaria; executar e coordenar as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços; coordenar todas as atividades de obras e manutenção; dirigir o expediente da área da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de sua competência; subscrever atos e regulamentos referentes à sua área; expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Prefeito relatório anual ou periódico dos serviços realizados em sua área; administrar os convênios repassadores/geradores de recursos financeiros, com o Estado, União e outras entidades; comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado; responder a

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Requerimento. Devendo observar nos atos que acarretem despesas, a LOA, LDO, o PPA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º - O Secretário fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área, em especial da moralidade, probidade, lisura e preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2024.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal